

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Medida Provisória 851, de 10 de setembro de 2018)

Dê-se nova redação ao Parágrafo único do Art. 2ª da Medida Provisória 851, de 10 de setembro de 2018:

“Art. 2º
.....
.....

Parágrafo único - As fundações de apoio, previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, poderão se constituir em organização gestora de fundos patrimoniais, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei “. (NR)

JUSTIFICATIVA

A necessidade de qualificar tecnicamente a aplicação e a gestão dos recursos dos fundos patrimoniais deve ser observada pelo Congresso Nacional. As fundações de apoio reguladas pela Lei n 8.958, de 20 de dezembro de 1994, possuem comprovada capacidade e experiência na gestão e mobilização de pessoal altamente especializado para promover a administração desses recursos, motivo pelo qual julgamos devam ser incluídas no escopo da Medida Provisória 851, de setembro de 2018.

Sala da Comissão, de de 2018.

Deputado Celso Pansera

